LEI N.° 3.513 DE 05/12/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR, PARA DELEGAÇÃO DE ENCARGOS DE REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o governo do estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar, para delegação de encargos de regulamentação, fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais e aplicação de penalidades.

§1° - As reuniões da JARI serão remuneradas até o máximo de duas mensalmente;

§2° - Antes de entrar em vigor, o convênio a ser assinado deverá ser homologado pelo Legislativo;

Art. 2° - O prazo do convênio de que trata esta Lei será de 02 (dois) anos a partir da assinatura do citado convênio, podendo ser renovado automaticamente.

Art. 3° - As despesas decorrentes do convênio (ajuste), correrão por conta das correspondentes dotações orçamentária dos órgão e entidades que dele participam.

Art. 4° - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de dezembro de 2002.

ENG. ORLANDO KRÁUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 05/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração